

## LIVRO DE LEIS

*38*

= LEI Nº 2.059, DE 09 DE AGOSTO DE 1993 =

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lorena.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abran-  
gerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.059/93)

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Lorena;
- II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Lorena;
- III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Casa da Agricultura de Lorena;
- IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente das Associações de Bairros Rurais de Lorena;
- V - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa de Laticínios de Lorena;
- VI - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Lorena e Piquete.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-




LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.059/93)


ção, revogadas as disposições em contrário, notada<sub>u</sub>  
mente a Lei nº 2.031 de 19/03/93.

P.M. de Lorena, 09 de agosto de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do  
Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação